



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Sumário

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DA JOULE GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	2
Definição e Finalidade	2
Princípios Gerais	2
Matérias Relevantes Obrigatórias	3
Processo Decisório	4

Tabela de Atualizações

Versão	Data	Responsável
1.0	Mai/2016	Diretor de Compliance
2.0	Fev/2019	Diretor de Compliance
3.0	Out/2020	Diretor de Compliance
4.0	Ago/2022	Diretor de Compliance

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EM COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DA JOULE GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Joule Gestão de Recursos e Valores Mobiliários Ltda nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundos de investimentos geridos pela Joule Asset Management.

Princípios Gerais

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos geridos por ela, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- se a participação total do Fundo for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que o fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio do fundo, quando a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância e o Fundo não detiver mais do que 5% (cinco por cento)

dos direitos de voto em relação ao ativo investido ou ainda quando o custo financeiro do exercício do voto for superior a 0,01% do valor de mercado do investimento do Fundo na empresa.

Excluem-se desta Política de Voto:

- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBID do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento do Fundo, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
 - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - liquidação do Fundo; e
 - assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Processo Decisório

A Joule Asset Management é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora deverá solicitar por escrito ao administrador do Fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos do Fundo. A Joule tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. O credenciamento do(s) seu(s) representante(s) será feito no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador do Fundo, através de nota contida em correspondência no mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do gestor do Fundo no endereço www.jouleinvest.com.br.